



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”
PROJETO DE LEI Nº 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR DEP. WALLBER VIRGOLINO		PARTIDO PL
EMENDA Nº 266	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA 18/11/2024

INCLUSÃO

Órgão: 25.000 Secretaria Estadual de Saúde

Unidade Orçamentária: 25.101 Secretaria Estadual de Saúde

Programa/Ação: 5007 4066– Manutenção do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena (João Pessoa)

Localização: 0287 Estadual

Funcional: 10 302

GND: 4

Mod.90

Fte:1.500

CO: 1002

Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: 200.000,00 (duzentos mil reais)

[Meta Específica] transferir recursos para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, localizado no município de João Pessoa/PB, para aquisição de equipamentos para aperfeiçoar os serviços oferecidos pela referida unidade.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência

Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares

Localização: 0287 - Estadual

Funcional: 99.999

GND: 9-RES

Mod. 99

IU. 0

RP 2

Esf. F

Fte: 1.500

Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: 200.000,00 (duzentos mil reais)

JUSTIFICATIVA

O Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena é uma das unidades hospitalares do Estado com os maiores fluxos diários de pacientes, sendo responsável por centenas de atendimentos diariamente, atende casos de urgência e emergência, de média e alta complexidade.

Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).

Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscentos e oitenta mil e vinte cinco reais)** - sendo que metade desse valor **R\$ 2.340.013,00** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços

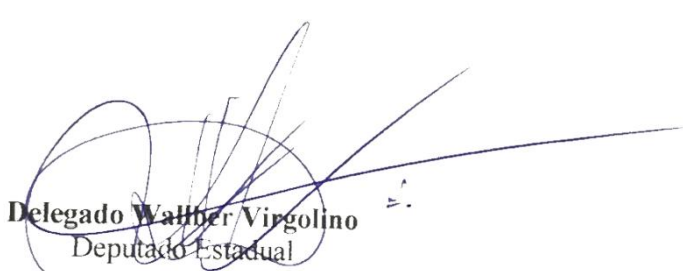
“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025

Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

Assinatura do Autor:



Delegado Walther Virgolino
Deputado Estadual